-LEI DE Nº 455, DE 29 DE MAIO DE 1.974.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRAIR EMPRESTIMO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S/A E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS decretou e eu, **PREFEITO MUNCIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo, autorizado a contrair empréstimos no valor de Cr$ 558.972,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil, novecentos e setenta e dois cruzeiros) dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), instituído pela lei Complementar nº 8, de 03/12/70, regulamentada pelo Decreto nº 71.618 de 26.12.72 e Resolução nº 254, de 15/03/73, do Banco do Brasil e de que é o administrados o Bando co Brasil S/A.

Art.2º. O empréstimo se destinará á aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas para a Diretoria de Agricultura e abastecimento da Prefeitura Municipal S/A. o contrato que for necessário a obtenção do empréstimo bancário e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que trata, inclusive correção monetária e juros.

Parágrafo único: Para complementar a operação de aquisição, objeto da presente lei, a prefeitura Municipal de Anápolis participará com recursos próprios da ordem de Cr$ 62.108,00 (sessenta e dois mil, cento e oito cruzeiros), constante da dotação orçamentária da Diretoria de Agricultura e Abastecimento – Programa 3.8.2.045 – 4.1.3.0 – Equipamentos e instalações, cujo saldo atual é de Cr$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros).

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado, também a vincular em garantia do empréstimo, parte das quotas do Município no Fundo de participação dos Municípios – FPM ou Fundo Rodoviário Nacional, destinadas a despesas de Capital ou quaisquer outras receitas municipais, em montante suficiente para cobrir o débito resultante de obrigações assumidas.

Art. 4º. Para o cumprimento das obrigações decorrentes desta lei, inclusive na parte dos recursos próprios a que o Município terá que ocorrer, como condição para obtenção do empréstimo, o Poder executivo, abrirá, no corrente exercício, créditos especiais e suplementares, no montante necessário às obrigações do empréstimo, que correrão á conta das dotações:

2.5 – Diretoria de Finanças – Programa
1.5.2.031
3.2.4.0 - Juros
4.3.1.0 - Amortização da Dívida Pública
2.7 – Diretoria de Agricultura e Abastecimento
Programa - 3.8.1.045
4.1.3.0 – Equipamentos e instalações.

Parágrafo único: O montante do crédito para suplementar a rubrica 4.1.3.0 – Equipamentos e instalações Programa 3.8.1.045 será da ordem de Cr$ 558.972,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil, novecentos e setenta e dois cruzeiros).

Art. 5º. Nos exercícios seguintes, o orçamento consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese de que as quotas do Fundo de participação dos Municípios – FPM por qualquer motivo, se revelem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 446 de 7 de março de 1974.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 29 de maio de 1.974

EURÍPEDES E. JUNQUEIRA
Prefeito Municipal.

REINALDO FONSECA DOS REIS
Diretor de Planejamento.

ZIONAN DE MASCARENHAS
Diretora de Administração

ALEXS BATISTA ARANTES
Diretor Financeiro